

GUIA PRÁTICO

VOLUME 3



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO



ÉTICA NO
MEIO DIGITAL



PRESCRIÇÃO
ODONTOLÓGICA



ATESTADOS
ODONTOLÓGICOS



RESPONSABILIDADE
CIVIL, LEIS E
NORMAS

Conteúdo produzido pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Manter-se bem informado para gerenciar seu consultório ou clínica da melhor maneira possível é fundamental para o sucesso. Dessa forma, além de obter um resultado final mais positivo, você vê seu investimento pessoal e profissional dando cada vez mais certo e trazendo um retorno cada vez maior.

Pensando nisso, o CROSP criou e implantou o Programa Integração, que leva a todo o Estado de São Paulo palestras sobre ética, finanças, atendimento, utilização da internet, entre muitos outros temas.

E agora, para complementar esse suporte profissional, disponibiliza também guias práticos com o resumo desses conteúdos que estão sendo ministrados pelo Programa Integração.

Este volume traz informações sobre ética, tema importante para a Odontologia. Serão abordados os assuntos: ética no meio digital, prescrição e atestados odontológicos e responsabilidade civil, leis e normas na Odontologia.

Leia com atenção este Guia Prático e, caso tenha interesse em se aprofundar nos conteúdos, fique atento à programação de palestras presenciais que acontecem em diferentes cidades do Estado de São Paulo. Acesse o site do CROSP para mais informações e também para inscrições nas atividades.

Boa leitura e até o próximo volume!

ÍNDICE

ÉTICA NO MEIO DIGITAL

3

PRESCRIÇÃO ODONTOLÓGICA

9

ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

13

RESPONSABILIDADE CIVIL, LEIS E NORMAS

17

ÉTICA NO MEIO DIGITAL



REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS ON-LINE



As mídias digitais e as redes sociais têm sido muito utilizadas pelos cirurgiões-dentistas e, por essa razão, devem ser observados os princípios éticos de orientação educativa, para evitar que os serviços odontológicos se comparem à publicidade de produtos e a práticas simplesmente comerciais.

Vale considerar também que os profissionais da Odontologia possuem o dever ético de respeito à honra e à imagem do ser humano, mantendo sempre uma postura harmônica entre profissionais, pacientes e a própria sociedade.

Os mesmos princípios devem ser mantidos na relação entre os colegas, a fim de que toda e qualquer ação preze pela valorização da Odontologia.

Segundo o Código de Ética, é permitido o uso de mídias digitais na comunicação odontológica, desde que sigam as normas éticas.

Os canais digitais abrangem as mídias sociais, consideradas como um grupo de aplicações para internet, onde as pessoas criam e trocam conteúdos por meio de textos, fotos, vídeos etc.

Com essas novas formas de comunicação e seu alcance muitas vezes incalculável, torna-se impossível imaginar a promoção de saúde e a divulgação da Odontologia sem o uso da tecnologia. Mas o importante é sempre usar o bom senso e manter limites apropriados na comunicação por esses canais.

Por isso, mais essencial do que divulgar os serviços de clínicas e consultórios odontológicos é a possibilidade de oferecer à sociedade informações concretas sobre a saúde bucal e sua importância na saúde de todo o organismo, já que os canais digitais permitem a criação de novos paradigmas, possibilitando a desconstrução de vários mitos sobre a Odontologia. Por meio deles é possível, por exemplo, demonstrar avanços tecnológicos, a segurança dos procedimentos odontológicos, desenvolver temas educativos e divulgar as prevenções e os cuidados necessários para a saúde bucal.



É preciso pensar digital e ver como as mídias – que também incluem aplicativos móveis – podem ser utilizadas na educação e na conscientização das pessoas sobre os cuidados com a saúde bucal.

Não há dúvidas de que o futuro ampliará ainda mais a importância da internet e das mídias digitais nas relações sociais, até mesmo porque, com a intensificação do processo de comunicação, o comportamento dos consumidores torna-se mais suscetível às influências e informações recebidas.

Portanto, conecte-se!

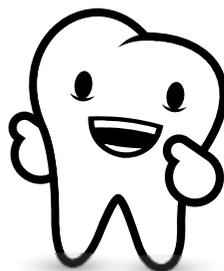
O QUE EU PRECISO SEGUIR ENTÃO?

O conteúdo digital é feito para educar, sem que haja autopromoção, sensacionalismo, aliciamento de pacientes, concorrência desleal, desvalorização da profissão e apelo comercial. É obrigatório incluir em todas as formas de comunicação:

- pessoas físicas: nome do profissional e seu número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo;
- pessoas jurídicas: nome (razão social ou nome fantasia), número da inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, além do nome e número de inscrição de seu responsável técnico.

O QUE EU POSSO PUBLICAR NAS REDES?

- Divulgação das áreas de atuação, procedimentos e técnicas de tratamento.
- As especialidades nas quais o cirurgião-dentista esteja inscrito no Conselho Regional.
- Os títulos de formação acadêmica *stricto sensu* e do magistério relativos à profissão, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios, credenciamentos, atendimento domiciliar e hospitalar.
- O seu logotipo.
- A expressão “clínico geral” pelos profissionais com conhecimentos adquiridos em cursos de graduação ou pós-graduação.
- Vídeos de animação gráfica, representando técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente pela literatura odontológica.
- Artigos, matérias e informações que tenham como objetivo orientar a população e fortalecer sua conscientização sobre a importância dos cuidados de saúde bucal.



E O QUE EU NÃO POSSO FAZER?

- Publicar imagens de “antes e depois” de procedimentos ou de vídeos sensacionalistas e a autopromoção ou concorrência desleal.
- Expor imagens de pacientes ou terceiros, mostrando o “antes e depois” ou elogiando as técnicas e os resultados de procedimentos.
- Induzir o público leigo a acreditar que técnicas reconhecidas cientificamente, utilizadas por outros profissionais, sejam inadequadas ou ultrapassadas.
- Realizar consulta, diagnóstico, opinião técnica e planejamento de tratamento como substituição da consulta odontológica presencial.
- Divulgar textos, fotos e vídeos de técnicas, terapias de tratamento e áreas de atuação que não possuam comprovação científica ou que não pertençam ao âmbito da Odontologia.
- Divulgar fotos, vídeos ou expressões antes, durante e depois de procedimentos odontológicos.
- Exibir as condições bucais do paciente, expondo situações clínicas e pessoais para obter opiniões ou diagnósticos de outros colegas ou até para criticar a conduta terapêutica de outro profissional.
- Expor o paciente a situações vexatórias, divulgando informações obtidas pelo relacionamento profissional ou mesmo para divulgar técnicas, métodos ou resultados de tratamentos, mesmo diante da autorização do mesmo.
- Divulgar gratuidades, benefícios, vantagens, descontos, brindes, promoções e valores de procedimentos e consultas etc.
- Garantir, prometer ou insinuar resultados de tratamento.
- Induzir a opinião pública a acreditar ou intitular-se especialista sem que tenha registro no Conselho Regional.
- Anunciar título de especialidade em área não reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia.

AUTOPROMOÇÃO NÃO É LEGAL

Você não deve utilizar as mídias digitais e sociais para fazer concorrência desleal, disputar exclusividade de métodos diagnósticos e terapêuticos, muito menos usá-las para obter lucros.



DEIXE O SENSACIONALISMO DE LADO

- Evite excessos que promovam a sua pessoa ou a instituição onde atua.
- Jamais divulgue métodos e meios que não tenham reconhecimento científico.
- Nunca veicule informações públicas que possam causar insegurança, temor ou medo à sociedade.
- Nem pense em fornecer, de forma abusiva, enganosa ou sedutora, informações que possam induzir a promessas de resultados.

IMAGENS DE TRATAMENTO PODEM SER DIVULGADAS DESDE QUE:

1. OCORRA EM PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS OU DURANTE O MAGISTÉRIO;
2. HAJA, NESSES CASOS, AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

PRESCRIÇÃO ODONTOLÓGICA



PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA: DIREITO DO CIRURGIÃO-DENTISTA

A Lei Federal nº. 5.081/66, que cria e regulamenta a profissão odontológica, concede ao cirurgião-dentista o direito de prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas, de uso interno e externo, assim como usar medicação de urgência, no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.

O cirurgião-dentista possui responsabilidade ética e civil e deve conhecer efeitos, mecanismos de ação e reações adversas dos fármacos. A prescrição odontológica deve ocorrer apenas no relacionamento profissional-paciente em decorrência de ato ou procedimento odontológico.

MINHA PRESCRIÇÃO TEM VALIDADE EM OUTRO ESTADO?

A Portaria 344/98 disciplina sobre a aceitação de receituários prescritos em outras unidades federativas. A prescrição de medicamentos controlados com receitas de outras unidades federativas dependerá do enquadramento das substâncias nas listas da Portaria SVS/MS nº. 344 / 1998 e suas atualizações.

As receitas válidas para todo o território nacional são:

- ✓ receitas que contenham substâncias ou medicamentos à base das substâncias presentes nas listas A1, A2 (entorpecentes) e A3 (psicotrópicas) – receita na cor amarela;
- ✓ receitas de controle especial que contenham substâncias ou medicamentos à base de substâncias presentes nas listas C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial) e C5 (anabolizantes), incluindo adendos [exceções] das listas A e B – receitas normalmente na cor branca.

As receitas que têm validade somente dentro da unidade federativa onde sua numeração foi concedida são:

- ✓ notificações da receita B: que contenham substâncias ou medicamentos à base das substâncias presentes na lista B1 (psicotrópicas) – cor azul;
- ✓ notificações de receita B2: que contenham substâncias ou medicamentos à base das substâncias presentes na lista B2 (psicotrópicas anorexígenas) – cor azul;
- ✓ notificações de receita especial: que contenham medicamentos à base de substâncias presentes nas listas C2 (retinoides de uso sistêmico) e C3 (talidomida) – cor branca.



NA HORA DE FAZER A PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA, LEMBRE-SE:

- ela deve ser clara, legível e em linguagem compreensível;
- deve ser escrita sem rasura, em letra de forma ou por extenso;
- não use abreviaturas, códigos ou símbolos.

Segundo a Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não é permitido abreviar formas farmacêuticas, vias de administração, quantidades ou intervalos entre doses.

NA PRESCRIÇÃO DEVE CONSTAR:

- nome do paciente, data, forma farmacêutica e potência do fármaco prescrito;
- a quantidade total de medicamento (número de comprimidos, drágeas, ampolas, envelopes), de acordo com a dose e a duração do tratamento;
- a via de administração, o intervalo entre as doses e a dosagem máxima por dia;
- nome, endereço e telefone do cirurgião-dentista para contato em caso de dúvidas ou ocorrência dos problemas relacionados ao uso de medicamentos.

É PROIBIDO:

- indicar fármacos desnecessários ou proibidos pela legislação do Brasil;
- receitar de forma secreta ou ilegível;
- manter receituários ou prescrições em branco, previamente assinados.





DA AVALIAÇÃO CLÍNICA À PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA

- O profissional deve coletar informações do paciente (anamnese), investigando e interpretando sinais e sintomas para a realização do diagnóstico. A partir daí, avalia eventuais exames complementares, apresenta o plano de tratamento com opções, se houver, e aborda os riscos do tratamento.
- A prescrição pode conter medidas medicamentosas e/ou medidas não medicamentosas que contribuam para a melhoria das condições de saúde do paciente.
- Após a prescrição, o profissional deve informar o paciente sobre a medicação selecionada, mostrando os benefícios e os problemas associados, a duração do tratamento, como armazenar e o que fazer com suas sobras, além de monitorar o tratamento proposto, quando for o caso.

ALGUMAS DÚVIDAS QUE PODEM SURTIR

• É permitido prescrever medicamentos que não decorram do atendimento odontológico?

O cirurgião-dentista deve prescrever somente quando esse ato decorra de consulta ou procedimento odontológico. Embora esteja apto a prescrever uma gama imensa de fármacos, o profissional deve observar que existem limitações. Ainda que o paciente afirme ou informe que faz uso de determinado medicamento prescrito por médico, não cabe ao cirurgião-dentista renovar a prescrição.

• A autoprescrição é uma prática permitida ao cirurgião-dentista?

Não há proibição expressa, mas é preciso ter cautela, moderação e bom senso.

• O cirurgião-dentista pode atender familiares e prescrever medicamentos a eles?

Sim. A prescrição de medicamentos aos familiares, na qualidade de pacientes, deve manter relação com o tratamento odontológico.

• Pode acontecer de não aceitarem a prescrição emitida pelo cirurgião-dentista?

O não fornecimento de medicamentos aplicados no tratamento odontológico, seja por farmácias e drogarias, seja por hospitais, constitui infração à Lei Federal nº. 5.081/66 e às normativas previstas pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e pelo CFO - Conselho Federal de Odontologia –, órgão que normatiza e regulamenta o exercício da Odontologia em todo o território brasileiro.

ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

ASPECTOS ÉTICOS DA EMISSÃO DO ATESTADO

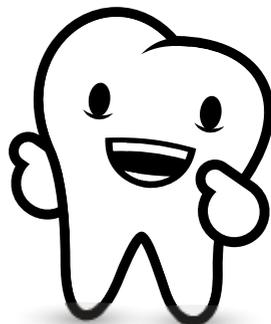


A emissão do atestado odontológico é um direito legal do cirurgião-dentista, sendo que seu fornecimento é dever ético do profissional e direito do paciente. A recusa no fornecimento do atestado pode ocorrer quando o profissional não tiver realizado consulta ou qualquer procedimento odontológico. Segundo o Código de Ética, constitui infração:

- deixar de atestar consultas realizadas quando solicitado pelo paciente ou seu representante legal;
- atestar sem ter exercido a função;
- comercializar atestados e declarar fatos e situações que não retratem a verdade;
- manter o receituário de atestados em branco assinado.

CUIDADOS NECESSÁRIOS COM OS PACIENTES

O cirurgião-dentista não deve conceder repouso ao paciente se entender que ele não necessita do afastamento de suas atividades laborais ou educacionais. O profissional deve inserir no atestado o tempo exato em que o paciente permaneceu sob seus cuidados, a fim de evitar possíveis práticas de falsidade ideológica e de infrações éticas por lançamento de informações duvidosas.



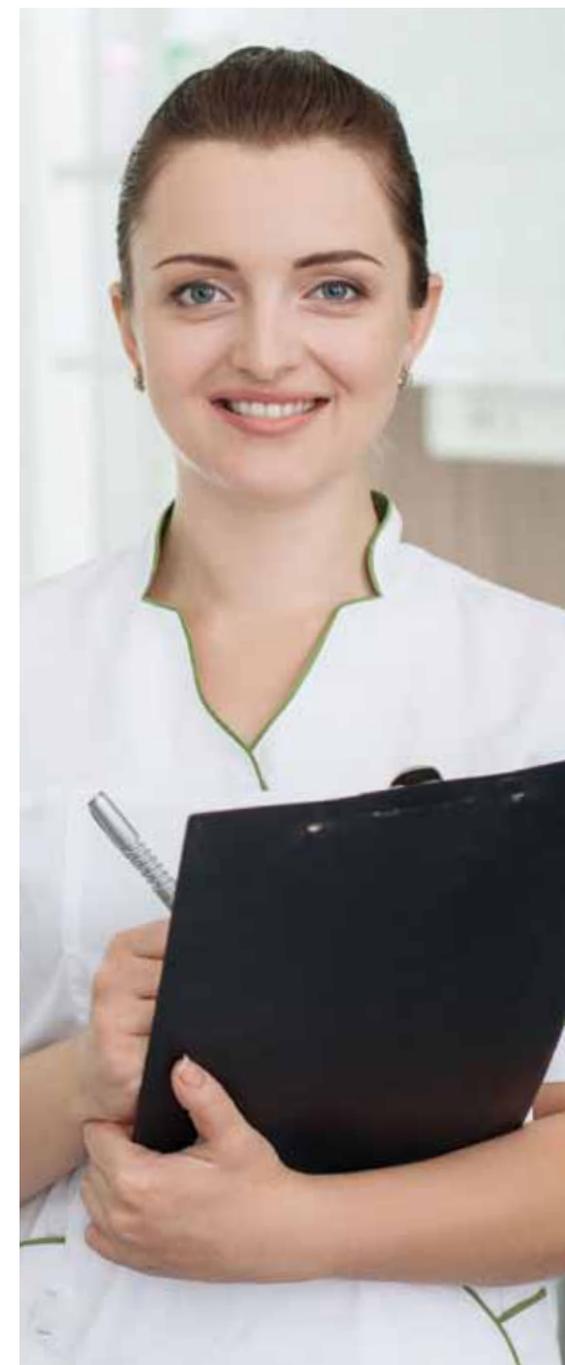
VALIDADE DO ATESTADO ODONTOLÓGICO

Caso a empresa verifique rasuras no atestado ou indícios de falsidade, a mesma poderá negar a aceitação do documento e requerer esclarecimentos de seu funcionário.

Se o atestado odontológico legítimo não for aceito pelo empregador, o paciente deverá denunciar o caso à Delegacia Regional do Trabalho para assegurar seus direitos trabalhistas.

DECLARAÇÃO DE VISITA DO PACIENTE

O documento tem como objetivo declarar que o paciente esteve no consultório, mesmo não tendo sido submetido a qualquer consulta ou procedimento. Normalmente, a declaração de comparecimento tem como destinatário o acompanhante do paciente.





ALGUMAS DÚVIDAS QUE PODEM SURTIR



De acordo com a Lei Federal nº. 5081/66, compete ao cirurgião-dentista atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, sendo legalmente válido para justificação de faltas ou afastamentos.

• O cirurgião-dentista pode emitir atestados odontológicos?

Sim. É comum a emissão de atestados, desde que seja feito por um profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que exerça suas atividades, apresente a identificação do paciente e do cirurgião-dentista e o fato odontológico (consulta, procedimento clínico ou cirúrgico realizado).

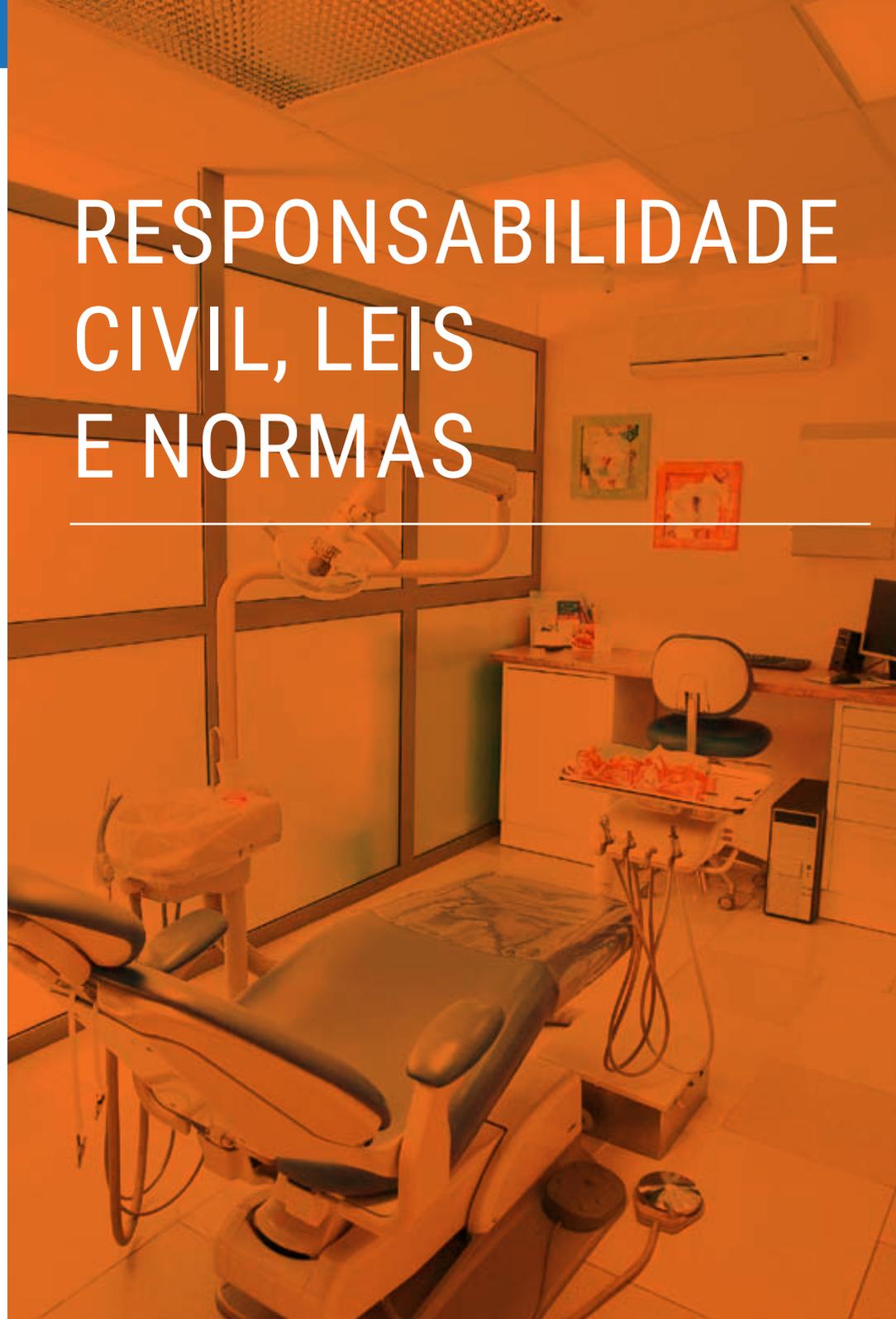
• Em relação ao tempo de afastamento, existe alguma lei que limite o prazo?

A legislação não aborda sobre a quantidade de dias de afastamento, isso porque o cirurgião-dentista é profissional liberal, que possui autonomia em seus atos, estando apto a avaliar as condições clínicas do paciente e assim determinar o tempo necessário de repouso.

• Quando inserir o CID - Código Internacional de Doenças?

O CID somente deve ser inserido no atestado odontológico quando expressamente solicitado pelo paciente, visando resguardar o sigilo profissional. Nesses casos, recomenda-se que o cirurgião-dentista registre no próprio atestado ou na ficha clínica que o paciente solicitou a inserção dessa informação.

RESPONSABILIDADE CIVIL, LEIS E NORMAS



RESPONSABILIDADE CIVIL NA ODONTOLOGIA



O Código de Ética Odontológica observa a natureza da relação entre o paciente e o cirurgião-dentista. A prestação dos serviços odontológicos é muito diferente dos demais serviços e tem peculiaridades únicas. Para começar, a relação entre o profissional e o paciente requer cautela, pois se trata de um ser humano que está sob seus cuidados.

A IMPORTÂNCIA DOS ESCLARECIMENTOS

O paciente tem diversas expectativas sobre o seu tratamento bucal. Tende a acreditar que o resultado almejado por ele poderá ser garantido. Para evitar falsas ilusões, o cirurgião-dentista deve esclarecer de forma clara e objetiva o procedimento que será realizado, explicando sobre as limitações técnicas e biológicas, riscos e alternativas de tratamento.

É fundamental, ainda, que o profissional esclareça quais são as responsabilidades, os compromissos e os cuidados que o paciente deve ter durante e após o tratamento.

QUANDO HÁ O DEVER DE INDENIZAR?

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista é subjetiva, apurada mediante verificação de culpa, conforme se vê no §4º, do Art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Ou seja, se o profissional gerar algum dano ao paciente devido a uma eventual negligência, imperícia, imprudência, caso fortuito ou de força maior ou outra situação imprevisível ou inevitável.

Nos casos da responsabilidade civil objetiva não se questiona se houve culpa do agente e há o dever de indenizar em razão do risco da atividade que se realiza.

A indenização é sempre medida pela extensão do dano, não eximindo o agente causador do prejuízo de eventual responsabilização no âmbito ético profissional e/ou no âmbito criminal.

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Clínicas odontológicas, cooperativas, operadoras e seguradoras de planos odontológicos têm responsabilidade civil objetiva. Isso porque, ainda que não tenham agido com culpa de sua parte, respondem pelos atos praticados por terceiros, responsáveis pela prestação do serviço odontológico em seu nome.

EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os prestadores de serviços odontológicos só não serão responsabilizados quando provarem que o defeito não existe. Ou então em situações nas quais é possível comprovar culpa exclusiva do paciente ou de terceiros.

ODONTOLOGIA: OBRIGAÇÃO DE MEIO OU DE RESULTADO?

Não há dúvidas de que a Odontologia, em sua essência, é uma ciência cuja obrigação deve ser considerada como de meio. Na obrigação de meio observa-se que o agente é profissional legalmente habilitado a praticar aquele ato, empregando suas ações com zelo e prudência. Outras obrigações do cirurgião-dentista incluem o compromisso de aplicar técnica reconhecida cientificamente e indicada a cada caso, usar material de qualidade e todo o conhecimento disponível para preservar e favorecer a saúde.

COMO MINIMIZAR RISCOS COM O PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO?

O prontuário odontológico é um importante fator nessa relação, pois contém informações relevantes para o exercício profissional. Ferramenta que o cirurgião-dentista dispõe para registrar de forma correta e detalhada os dados do paciente.

É indicado que seja realizado de forma individualizada e de acordo com as necessidades do paciente e da especialidade tratada. Quando feito de maneira apropriada, o prontuário permite ao cirurgião-dentista comprovar, em qualquer época, que o diagnóstico e o tratamento foram realizados dentro dos padrões recomendados.

Além disso, o documento pode servir como objeto de proteção do profissional no caso de ações judiciais e de instrumento de consulta em situações de identificação humana.

Ainda que determinada conduta seja solicitada pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, o cirurgião-dentista responde por seus atos. Por isso, ele deve se guiar no tratamento por suas convicções técnico-científicas, por sua experiência clínica e por pesquisas e estudos.

As exigências sociais da atualidade valorizam cada vez mais o padrão estético, e muitos pacientes procuram os cirurgiões-dentistas com esse foco.

Cabe ao profissional orientar o paciente que um tratamento odontológico prioriza a saúde do organismo e não pode ser visto como mero apelo estético.



GUIA PRÁTICO

ZELANDO PELA ÉTICA E FISCALIZANDO O
EXERCÍCIO DA ODONTOLOGIA

 www.crosp.org.br

 www.crosp.org.br/tv

 CropsOficial

 crosposficial